



TOMADA DE PREÇOS - N.º 009/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2016

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE MODELO** – e a **EMPRESA MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA – ME**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. CONTRATANTES:

1.1 O **MUNICÍPIO DE MODELO**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, adiante por esta sigla denominada, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Ricardo Luis Maldaner, residente e domiciliado no Município de Modelo - SC, portador da Carteira de Identidade sob n.º 2.996.527 e do CPF n.º 987.238.989-68, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.451.859/0001-33, com sede à Rua Princesa Isabel, neste ato representa por seu sócio administrador senhor Elvio João Martelo, inscrito no CPF sob o n.º 503.333.139-68, e portador da RG sob o n.º 1.382.747, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1.2 LOCAL:

1.2.1 Lavrado e assinado em **MODELO**, à Rua do Comércio, 1304 Centro.

1.3 SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

1.3.1 A **CONTRATADA** está estabelecida à Rua Princesa Isabel, n.º466, Centro, no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina.

1.4 FUNDAMENTOS LEGAL

4.1.1 DA ADJUDICAÇÃO:

4.1.1.1 Este Contrato decorre DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO COM O BADESC, e o Município de **MODELO**, visando a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E DRENO NA RUA NARCISO WERLANG, EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E TAMPA EM CONCRETO E GRADE DE FERRO NA RUA PEDRO EGÍDIO BRAUN, EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA JOÃO FELIPE WERLANG - TRECHO II, AS EXECUÇÕES DEVERÃO OCORRER DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS E FINANCEIROS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTs E ANEXOS DO EDITAL**, sujeitando as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao respectivo EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.1 O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E DRENO NA RUA NARCISO WERLANG, EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E TAMPA EM CONCRETO E GRADE DE FERRO NA RUA PEDRO EGÍDIO BRAUN, EXECUÇÃO DE**



DRENAGEM PLUVIAL NA RUA JOÃO FELIPE WERLANG - TRECHO II, AS EXECUÇÕES DEVERÃO OCORRER DE ACORDO COM AS PLANILHAS DE ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICOS E FINANCEIROS, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTs E ANEXOS DO EDITAL, sendo:

Proponente vencedor	Lot e	Item	Descrição	Marca	Und .	Qdt .	Vlr unit.	Vlr total
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	1	1	DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NARCISO WERLANG	MARTEPLAN	un	1	1.510,0000	1.510,00
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	1	2	DRENO NA RUA NARCISO WERLANG	MARTEPLAN	un	1	871,6000	871,60
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	2	1	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA PEDRO EGÍDIO BRAUN	MARTEPLAN	un	1	1.680,5300	1.680,53
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	2	2	TAMPA EM CONCRETO E GRADE DE FERRO NA RUA PEDRO EGÍDIO BRAUN	MARTEPLAN	un	1	799,6500	799,65
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	3	1	DRENAGEM PLUVIAL NA RUA JOÃO FELIPE WERLANG - TRECHO II	MARTEPLAN	un	1	9.038,2200	9.038,22

Proponente vencedor	Valor total adjudicado
MARTEPLAN TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME	13.900,00

2.2 NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra indicada no anexo 01, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 008/2016 e a Proposta que apresentou e teve aceita no certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Igualmente, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital da Tomada de



Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo Município de Modelo - SC.

2.3 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de MODELO, conforme projeto.

2.4 FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 O objeto do presente contrato será executado sob a forma de empreitada global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 DOS PREÇOS:

3.1.1 O Município de MODELO pagará a CONTRATADA o **valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**, pela execução do objeto contratado e efetivamente executados, de acordo com o preço correspondente vencedor proposto no Processo Licitatório, advindo de empréstimo junto ao BADESC, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados por depósito/transferência bancária, de conformidade com o boletim de medição com liberação do fiscal de contrato, mediante documento fiscal, autorização de pagamento pelo órgão repassador e demais condições constantes deste contrato, que comprove a efetiva execução da obra e das normas financeiras e contábeis dispostas sobre a matéria, observadas as seguintes condições:

- I - Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- II - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto às inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- III - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, observado o cronograma físico financeiro;
- IV - Os quantitativos relacionados no Orçamento, constantes do **ANEXO N.º 01 DO EDITAL**, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de Modelo de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
- V - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Município de Modelo;
- VI - As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação, pelo Responsável Técnico Fiscal do MUNICÍPIO, do responsável pela obra e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);
- VII - A empresa deverá estar em dia com o diário de obras, comprovado através de apresentação de declaração assinada pelo setor de Projetos e Obras do Município relativo ao período de medição.
- VIII - Os pagamentos serão efetuados após o término do período correspondente aos serviços executados conforme o cronograma físico financeiro, com recurso advindo do Contrato de Empréstimo entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, contrato nº 2015020101 e a



Prefeitura Municipal de Modelo, de acordo com o cronograma de desembolso do Município, e serão efetuados mediante Depósito Bancário na conta da contratada, em moeda corrente do país.

IX - O pagamento final somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS da obra.

X - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não efetuados nos prazos não sofrerão reajuste a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3.3 REAJUSTAMENTO:

3.3.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUARTA

4. PRAZOS

4.1 DE INÍCIO:

4.1.1 Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pelo Município de MODELO, que acontecerá conforme o estabelecido no item 5.3 do Edital.

4.2 DE CONCLUSÃO:

4.2.1 O prazo contratual para a execução da Obra será de **120 (cento e vinte dias)** devendo ser respeitado o cronograma físico financeiro aprovado, e será contado em dias corridos, a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pelo Prefeito Municipal de MODELO, a partir da assinatura do presente instrumento de Contrato.

4.2.2 O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no inciso I, do artigo 57, da Lei de Licitações (Plano Plurianual).

4.2.3 O não cumprimento do prazo contratual para execução da obra implicará em multa de 50% sobre a parcela da obra não executada.

4.2.4 O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo **30 (trinta)** dias, antes de expirar o prazo contratual.

4.2.5 Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

5. VALOR E DOTAÇÃO

5.1 DO VALOR:

5.1.1 O valor deste Contrato é de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

5.2 DOTAÇÃO:

5.2.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, Lei Municipal nº 2240/2015 e subsequentes.

Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Projeto: 154510014.1.107000 – Execução Obras/OP. BADESC: Sistema Viário: Empre. Comunitários/Saneamento Básico: Água e Apoio ao Turismo



Modalidade de Aplicação

4.4.90.51.91.00.00 – Obras em andamento

Despesa (cód. reduzido: 1046)

Fonte: 126 - Recursos Operações de Crédito BADESC

Valor R\$ 13.900,00

CLÁUSULA SEXTA

6. MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

6.1 MULTA DE MORA:

6.1.1 O Município de Modelo aplicará as seguintes **multas de mora**:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,02% (dois centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Modelo poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) **Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas;

b) Multas de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Modelo quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

c) **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Modelo, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

d) **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Modelo, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

6.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de MODELO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não



acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de MODELO, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a Administração ou a Fiscalização for erroneamente informada;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

d) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de MODELO, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;

e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de MODELO, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de MODELO, quanto à inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

6.3 NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

6.3.1 Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo Município de MODELO.

6.3.2 No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da sede da Prefeitura Municipal de MODELO.

6.3.3 Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de MODELO, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

7.2 Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do Município de MODELO, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.



7.3 Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Município de MODELO não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA

8. OBRIGAÇÕES

8.1 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos materiais e serviços é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

8.2 A contratada dever executar a obra objeto do presente contrato em estrita observância as normas ambientais e demais legislações que regem a matéria.

8.3 Reserva-se o direito ao Município de MODELO, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução da obra dentro dos padrões exigidos, implicará na não aceitação dos mesmos.

8.4 A CONTRATADA fica ciente de que o Município de MODELO, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 A CONTRATADA deverá entregar, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Modelo, em até 01 (dia) após a assinatura do contrato, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) conforme exigências legais, validadas pelo CREA, do RESPONSÁVEL TÉCNICO e do **Técnico Preposto (residente da obra)** constando todos os itens relacionados no **ANEXO N.º 01**.

8.7 A CONTRATADA deverá colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis placas de identificação da obra, devendo, estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

8.8 A CONTRATADA deverá adotar o Diário de Obras e fornecê-lo semanalmente para o Município.

8.9 A CONTRATADA fica ciente de que os serviços deverão ser executados de conformidade com o Projeto apresentado, sendo de sua total responsabilidade arcar com quaisquer serviços ou custos imprevisíveis que possam surgir durante a execução da obra.

8.10 O Município de Modelo designará engenheiro responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.



8.11 Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado através da PORTARIA Nº 181/2015 de 29/12/2015 o Servidor Municipal **Rudinei Backs** para acompanhar e fiscalizar, durante a sua vigência, no exercício de 2016, o contrato firmado.

8.12 O prazo de vigência deste contrato é o exercício financeiro do ano vigente

CLÁUSULA NONA

9. FORO

9.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. VALIDADE

10.1 O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

1.2 E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

MODELO – SC, aos 24 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO

Ricardo Luis Maldaner

Prefeito Municipal

MARTEPLAN TERRAPL. E SERV. LTDA ME

Elvio João Martelo

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL

Assessor Jurídico

OAB 11283